

Institui a Semana Municipal de Prevenção aos Desastres Socioambientais e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no Município de Guaíba a Semana Municipal de Prevenção aos Desastres Socioambientais, a ser celebrada anualmente de 1º a 7 de maio, em memória dos desastres ocorridos em maio de 2024.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção aos Desastres Socioambientais terá os seguintes objetivos:

I - Promover a reflexão, a discussão e ações para o enfrentamento dos desastres socioambientais e das mudanças climáticas;

II - Mobilizar a sociedade civil, as instituições de nível fundamental, médio e técnico, universidades e instituições públicas e privadas para a construção da memória ambiental de Guaíba sobre os desastres e as suas formas de prevenção;

III - Estimular a realização de eventos socioeducativos, campanhas de conscientização e treinamentos sobre gestão de riscos e adaptação às mudanças climáticas.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Prevenção aos Desastres Socioambientais, o Poder Executivo, em parceria com o Poder Legislativo e a sociedade civil, poderá realizar:

I - Palestras e oficinas educativas nas instituições de ensino de Guaíba;

II - Exercícios simulados de evacuação em áreas vulneráveis às enchentes e aos alagamentos;

III - Atualização de cadastros de voluntários, dos abrigos e das cozinhas solidárias, no âmbito da Secretaria da Defesa Civil e Resiliência Climática;

IV - Mapeamento das populações e dos territórios vulneráveis às enchentes e aos alagamentos;

V - Treinamentos e formações de campo relacionados à prevenção de desastres socioambientais;

VI - Audiências públicas na Câmara de Vereadores de Guaíba para tratar sobre o tema;

VII - Oficinas e Rodas de Conversa nos Centros de Atenção Psicossocial para qualificar o cuidado da população, visando à estabilização emocional da comunidade afetada;

VIII - Ações de conscientização e cuidados voltados ao Bem-Estar Animal e proteção dos animais em contexto de eventos climáticos extremos, incluindo a orientação sobre o resgate, abrigo emergencial, cuidados veterinários e a importância da inclusão dos animais domésticos e silvestres nos planos de evacuação e segurança;



IX - Realização de campanhas informativas e educativas, com distribuição de materiais impressos e digitais, sobre medidas de prevenção e segurança em eventos climáticos extremos, voltadas para a comunidade;

X - Organização de mutirões de limpeza em áreas vulneráveis às enchentes e a alagamentos, com apoio das organizações sociais e com a participação de voluntários e de moradores, para reduzir riscos de obstruções e alagamentos;

XI - Promoção de eventos culturais e comunitários, com artistas locais, como exposições e apresentações artísticas, para sensibilizar a população sobre os impactos das mudanças climáticas e a importância da prevenção de desastres socioambientais;

XII - Criação de espaços temporários de capacitação para orientar a população sobre o uso correto de equipamentos de segurança e primeiros socorros em eventos climáticos extremos;

XIII - Realização de visitas guiadas e interativas em áreas protegidas e espaços de preservação ambiental do Município, com foco na conscientização sobre a relação entre a preservação da natureza e a redução de desastres socioambientais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLL 012/2025 - AUTORIA: Ver. João Caldas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028232 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FB2138F89BA07470553F7FECB0783A9C

